

**UniRV-UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**28 DE ABRIL 2024**  
**PADRÃO DE RESPOSTAS ESPERADAS**  
**DEFINITIVO**

**QUESTÃO DISCURSSIVA 01**

José poderá ser indicado, porém o prazo para que ele possa vir a ser indicado começa a contar a partir do término do cumprimento da suspensão levando mais 8 (oito) anos a partir do referido término para que esteja novamente apto para a indicação ao cargo de Diretor de Empresa Pública do Estado Ômega.

José poderá voltar a ser indicado normalmente para o cargo a partir de 2028.

Fundamento Legal da resposta:

**Lei 13.303/2016**

(...)

Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

(...)

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

**Lei complementar 64/90**

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

(...) e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

**QUESTÃO DISCURSSIVA 02**

**Em regra, a lei do Mandado de Injunção determina a adoção da corrente concretista individual intermediária** de acordo com o inciso I, art. 8º. Portanto, também nos termos do art. 9º da mesma lei, até que advenha norma regulamentadora, o efeito da decisão que conceder a injunção será inter partes.

Caso o prazo para a edição da norma já tenha sido dado em outros Mandados de Injunção impetrados anteriormente por outros autores, e não tenha sido suprida a mora legislativa no prazo determinado, **haverá uma mitigação da posição intermediária e o Poder Judiciário poderá estabelecer uma decisão concretista individual direta conforme o parágrafo único do art. 8º.**

**Ademais, o art. 9º, §1º da Lei do Mandado de Injunção estabelece uma e exceção à teoria concretista intermediária não eliminando a possibilidade de ser conferida eficácia *erga omnes* à decisão, quando isso for inerente ou indispensável ao exercício do direito, da liberdade ou da prerrogativa objeto da impetração (por exemplo, em casos que envolvem direitos difusos).**

**UniRV-UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**28 DE ABRIL 2024**  
**PADRÃO DE RESPOSTAS ESPERADAS**  
**DEFINITIVO**

**QUESTÃO DISCURSSIVA 03**

A Teoria do Desvio Produtivo do Consumidor, proposta por Marcos Dessaune, lança luz sobre um aspecto crucial das relações de consumo: além dos prejuízos financeiros, os consumidores enfrentam também desgastes temporais e emocionais significativos ao lidar com problemas decorrentes de produtos ou serviços defeituosos. Diante da desigualdade e vulnerabilidade inerentes a essas relações, os consumidores muitas vezes se veem obrigados a desviar sua energia e tempo produtivo para solucionar questões que poderiam ser evitadas. Desde a realização de chamadas para o serviço de atendimento ao cliente até a busca por informações em órgãos de defesa do consumidor, essas atividades demandam esforço adicional e afetam a qualidade de vida dos consumidores. Ao reconhecer e compensar não apenas os danos financeiros, mas também os desgastes emocionais e temporais dos consumidores, a consolidação da Teoria do Desvio Produtivo contribui para uma maior proteção dos direitos do consumidor e para o estabelecimento de relações mais justas e equilibradas entre fornecedores e consumidores.

**QUESTÃO DISCURSSIVA 04**

- a) A autonomia universitária está prevista no art. 207 da Constituição Federal. Essa autonomia abrange os aspectos científico-pedagógico, administrativo e de gestão financeira (art. 71 da LC 26/98 do Estado de Goiás) e se apresenta como importante instrumento de garantia da gestão autônoma e democrática dos assuntos relacionados à atuação das universidades e à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. A autonomia didático-científica assegura à comunidade universitária a liberdade de escolher o que será lecionado e pesquisado, enquanto a autonomia administrativa garante liberdade à universidade para que seja administrada sem interferência de qualquer governo. Por fim, a autonomia financeira e patrimonial garante à universidade o poder de decidir como e onde serão aplicadas as verbas recebidas do governo e demais receitas arrecadadas pela Instituição de Ensino Superior.
  
- b) A criação dessas instituições de ensino superior, de caráter público, emana de ato legal do poder executivo, após a aprovação do respectivo poder legislativo, em conformidade com a política de consolidação da educação superior pública, gratuita e de qualidade, e com o plano estadual de educação. As instituições de educação superior que integram o sistema estadual podem ser organizadas como fundações de direito público ou autarquias especiais. Adicionalmente, as instituições de educação superior estaduais e municipais são financiadas, respectivamente, com recursos do poder público estadual e municipal, a quem cabe assegurar, anualmente, recursos suficientes para a manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por eles mantidas (conforme artigos 70 e 72 da LC 26/98 do Estado de Goiás).

**UnIRV-UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**28 DE ABRIL 2024**  
**PADRÃO DE RESPOSTAS ESPERADAS**  
**DEFINITIVO**

**PEÇA PRÁTICA**

- **Juízo competente** (Até 2,0 pontos): Juízo da Vara das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás

- **Qualificação das partes** (Até 1,0 ponto):

*Requerida:* Universidade de Rio Verde (UNIRV), pessoa jurídica de direito público interno, endereço (sediada no município de Rio Verde, Estado de Goiás), o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, endereço eletrônico (e-mail), neste ato representada por seu/sua procurador(a);

*Requerente:* Empreiteira “WYZ Construções S.A.”, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada na inicial;

- **Síntese dos fatos** (Até 3,0 pontos)

O(a) candidato(a) deve apresentar uma breve síntese da inicial, baseando-se, exclusivamente, nos dados contidos no enunciado da prova.

- **Fundamentos jurídicos** (Até 10,0 pontos):

O(a) candidato(a) deve apresentar a indicação do fundamento da peça cabível, no caso, uma contestação (artigo 335 e seguintes do Código de Processo Civil), e da contagem do prazo em dobro (artigo 183 do Código de Processo Civil)

Quanto ao mérito, devem ser apresentados como fundamentos de defesa:

- a) os artigos 137, inciso I e 138, inciso I da Lei 14.133/2021, que apontam a legalidade do motivo da extinção unilateral do contrato (não cumprimento de norma editalícia e de cláusula contratual quanto ao prazo de entrega da obra);
- b) o caput do art. 137 e o § 1º do art. 138, ambos da Lei 14.133/2021, a fim de fundamentar a regularidade do procedimento administrativo que ensejou na aplicação das penalidades objeto da ação (decisão escrita e fundamentada da autoridade competente no respectivo processo administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa);
- c) os artigos 155, inciso II e 156, incisos II e III e parágrafos 1º, 3º, 4º e 7º, todos da Lei 14.133/2021, que indicam o cabimento das penas de multa e de impedimento de licitar e contratar, bem como a observância, pela UNIRV, dos critérios a serem considerados na aplicação/dosimetria das penalidades e a possibilidade de aplicação cumulativa das penas de multa e impedimento de licitar e contratar;
- d) princípios do devido processo legal e da razoabilidade e proporcionalidade.

- **Pedido(s)/Requerimentos** (Até 5,0 pontos):

O candidato deve requerer: a) a improcedência do pedido inicial; b) a condenação da requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios; c) a

**UniRV-UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**28 DE ABRIL 2024**  
**PADRÃO DE RESPOSTAS ESPERADAS**  
**DEFINITIVO**

intimação pessoal do procurador da requerida em todos os atos processuais, sob pena de nulidade (artigo 183, § 1º do CPC); d) protestar pela produção de provas.

- **Estrutura lógica da peça** (Até 2,0 pontos): Endereçamento; Qualificação das Pastes; Indicação da Peça/Cabimento da Contestação; Breve síntese dos fatos; Do mérito da Contestação/Do Direito; Requerimentos/Pedidos; Do protesto pela produção de provas; Fecho (local, data e indicação de que a peça é privativa de advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

- **Correlação entre os fatos/fundamentos/pedido** (Até 5,0 pontos): O(a) candidato(a) deve conectar de forma lógica e coerente os fatos narrados com os fundamentos de defesa, conforme expostos neste espelho de resposta, e, ao final, requerer a improcedência total dos pedidos da inicial.